



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.428 / 2013

Data 02 / 12 / 2013 Fls.: 50

Rubrica: 4335250-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 545

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A -
REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA
PADRÃO - DEZEMBRO DE 2013 A
NOVEMBRO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.428/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conforme o estabelecido no art. 8º da Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, com a nova redação dada pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir nova estrutura tarifária para o serviço público de transporte ferroviário e metroviário no Estado do Rio de Janeiro e o § 1º da cláusula sétima de 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Ferroviário de Passageiros: Aplicar a variação do IGP-M de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre a tarifa padrão contratual de R\$ 3,1241 (três inteiros, mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de real), resultando no valor da tarifa padrão reajustada de R\$ 3,2989 (três inteiros, dois mil novecentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real).

Art. 2º - Aplicar a desoneração do PIS e COFINS de 3,65 % (três vírgula sessenta e cinco por cento), sobre a tarifa padrão reajustada de R\$ 3,2989 (três inteiros, dois mil novecentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real), resultando na nova tarifa de R\$ 3,1785 (três inteiros, mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real).

Art. 3º - Homologar a nova Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,1785 (três inteiros, mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real), que será utilizado como base de cálculo para o próximo reajuste, nos termos do § 12º da cláusula sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Ferroviário.

Art. 4º - Para os passageiros que não tenham o direito a Tarifa Ferroviária Social Temporária, de acordo com o estabelecido na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, fica a Concessionária SuperVia autorizada a praticar o valor arredondado da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme previsto no § 11º da cláusula sétima do 8º



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-R/004.428 / 2013

Data 02 / 12 / 2013 Fls.: 82

Rub. 435251-0

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 545

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário.

Art. 5º - De acordo com o art. 6º-K incluído na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, a Tarifa Ferroviária de Equilíbrio somente poderá ser implementada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a sua fixação, assegurada a ampla divulgação e a facilitação da aquisição do Bilhete Único, previsto na Lei estadual nº 5628, de 29 de dezembro de 2009, pelos usuários.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, para os fins previstos no art. 1º da Lei estadual nº 5619, de 22 de dezembro de 2009, que seja remetida à Assembleia Legislativa a Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento ao Poder Executivo da Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte ferroviário e metroviário de passageiros, em especial a Tarifa Ferroviária Social Temporária.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Favorecer o Ressalva

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.330/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o art. 6º da Deliberação AGETRANSP/CD nº 476, de 27 de agosto de 2013, mantendo-se inalteradas demais disposições.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento
CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Relator
APARECIDA GAMA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1643911. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 544 DE 13 DE MARÇO DE 2014

DÁ PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ART. 5º DA DELIBERAÇÃO Nº 500/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.230/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA, declarando nulo o art. 5º da Deliberação AGETRANSP Nº 500/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 11 de novembro de 2013.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1643776. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 545 DE 13 DE MARÇO DE 2014

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA PADRÃO - DEZEMBRO DE 2013 A NOVEMBRO DE 2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.428/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conforme o estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, com a nova redação dada pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir nova estrutura tarifária para o serviço público de transporte ferroviário e metroviário no Estado do Rio de Janeiro e o § 1º da cláusula sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Ferroviário de Passageiros: Aplicar a variação do IGP-M de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre a tarifa padrão contratual de R\$ 3,1241 (três inteiros, mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de real), resultando no valor da tarifa padrão reajustada de R\$ 3,2989 (três inteiros, dois mil novecentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real).

Art. 2º - Aplicar a desoneração do PIS e COFINS de 3,65 % (três vírgula sessenta e cinco por cento), sobre a tarifa padrão reajustada de R\$ 3,2989 (três inteiros, dois mil novecentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real), resultando na nova tarifa de R\$ 3,1785 (três inteiros, mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real).

Art. 3º - Homologar a nova Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,1785 (três inteiros, mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real), que será utilizado como base de cálculo para o próximo reajuste, nos termos do § 12 da cláusula sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Ferroviário.

Art. 4º - Para os passageiros que não tenham o direito a Tarifa Ferroviária Social Temporária, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, fica a Concessionária SuperVia autorizada a praticar o valor arredondado da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme previsto no § 11 da cláusula sétima do 8º aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário.

Art. 5º - De acordo com o art. 6º-K incluído na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, a Tarifa Ferroviária de Equilíbrio somente poderá ser implementada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a sua fixação, assegurada a ampla divulgação e a facilitação da aquisição do Bilhete Único, previsto na Lei Estadual nº 5628, de 29 de dezembro de 2009, pelos usuários.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva, para os fins previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 5619, de 22 de dezembro de 2009, que seja remetida à Assembleia Legislativa a Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento ao Poder Executivo da Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos na Lei Estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte ferroviário e metroviário de passageiros, em especial a Tarifa Ferroviária Social Temporária.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
APARECIDA GAMA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1643924. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 546 DE 13 DE MARÇO DE 2014

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - REAJUSTE ANUAL ORDINÁRIO DA TARIFA PADRÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO A VIGORAR A PARTIR DE 02.04.2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.082/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a variação do IGP-M de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), sobre a tarifa máxima unitária ainda vigente, mas já atualizada, de R\$ 3,472 (três reais, quarenta e sete inteiros e dois milésimos), alcançando o valor reajustado de R\$ 3,668 (três reais, sessenta e seis centavos e oito milésimos).

Art. 2º - Aplicar à tarifa final acima mencionada a desoneração do PIS/COFINS, no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), atingindo a tarifa unitária máxima de R\$ 3,535 (três reais, cinquenta e três centavos e cinco milésimos).

Art. 3º - Homologar o reajuste ordinário da tarifa metroviária de equilíbrio no valor máximo unitário de R\$ 3,535 (três reais, cinquenta e três centavos e cinco milésimos), o qual servirá como base de cálculo para o próximo reajuste, com lastro nos cálculos apresentados pela CAPET às fls. 35-38 e nos termos da cláusula sétima, § 12 do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Autorizar a prática da tarifa arredondada, em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, § 11 do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Pela implementação da Tarifa Metroviária de Equilíbrio, então alcançada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua fixação, em consonância ao que estabelece o art. 6º-K, incluído na Lei Estadual nº 2.869/97 pela Lei Estadual nº 6.700/2014, assegurada sua ampla divulgação e a facilitação de aquisição do Bilhete único pelos usuários.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) que, após o trânsito em julgado desta decisão, em observância ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 5.619/2009, remeta à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a cópia da Nota Técnica de nº 013/2014, juntamente com os fundamentos desta decisão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento ao Poder Executivo da Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte ferroviário e metroviário de passageiros, em especial a Tarifa Ferroviária Social Temporária.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
APARECIDA GAMA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1644036. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 381 DE 13 DE MARÇO DE 2014

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO - AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 42.002/2009;

- o disposto no Decreto nº 43.992/2012; e

- o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1979/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão de Gestão de Documentos, no âmbito desta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico, com a finalidade de apresentar proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade referente às atividades-fim da AGENERSA.

Art. 2º - O Grupo ora instituído será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Cíntia Pitz Pimenta Pinheiro - Secretária-Executiva, ID Funcional nº 05630088
Flavine Meghy Metne Mendes - Procuradora Geral - ID Funcional nº 42182417
Bruno do Nascimento Teixeira - Superintendente - ID Funcional nº 44276362

Art. 3º- Ficam revogadas as Portarias AGENERSA nºs 102/2009, 112/2009 e 124/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1644132. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO**

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SSCS Nº 146 DE 17 DE MARÇO DE 2014

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2014 e o Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o constante no processo nº. E-12/061/991/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS CONCURSADOS

II - VIGÊNCIA: Data de início: data da publicação - término: 31 / 12 /2014

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS
UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.4111

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
3390.39	10	115.828,60

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº. 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1645224. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA-GERAL
DE 12.03.2014**

CONCEDO credenciamento ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES 4 AMIGOS LTDA ME, registro DH AB/913, com endereço funcional na Rua Francisco Sardinha, nº 04 - Comprimento 08, Engenhoca - Niterói/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/062/77646/2013.

CONCEDO credenciamento ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES M. BARROS LTDA ME, registro DH AB/914, com endereço funcional na Av. José Homem da Costa, nº 45, Beira Rio - Santo Antônio de Pádua/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/60765/2013.

CONCEDO credenciamento ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, registro DH AB/915, com endereço funcional na Rua Antonio Rabelo Guimarães, nº 329, Centro - Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/62815/2013.

CONCEDO credenciamento ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES BARÃO DE NITERÓI LTDA, registro DH AB/912, com endereço funcional na Rua Barão do Amazonas, nº 215, Centro - Niterói/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/62400/2013.

Id: 1644806. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 06.03.2014**

PROC. Nº E-12/707677/2011 - ALEXANDRE CESAR PINTO MOREIRA, ID Funcional 20708653. CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial, período de 18.12.2007 a 17.12.2012.

DE 07.03.2014

PROC. Nº E-12/061/1073/2014 - DILERMARIA CATARINA DE CASTRO, ID Funcional 43475795-1. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, período de 12.02.2009 a 11.02.2014.

DE 10.03.2014

PROC. Nº E-12/061/620/2014 - AMANDA PEREIRA PACHECO RIMOLI, ID Funcional 43474845. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2009 a 10.02.2014.

DE 12.03.2014

PROC. Nº E-12/061/229/2014 - DEIVID ALVES MAGDALENA, Assistente Técnico de Trânsito, ID 44230958. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do art. 80, inciso II, do Decreto Lei nº 2.479/79, no período de 04/04/2011 a 03/01/2012, a Prefeitura Municipal de Itaperuna, perfazendo o total de 202 dias de exercício, desprezando o período de 04/01/2012 a 31/12/2012, por ser concomitante com o DETRAN/RJ.

DE 12.03.2014

PROC. Nº E-12/061/1361/2014 - SYLVIO MARTINS PIRES FILHO, ID Funcional 20652569, INDEFIRO o abono de permanência.

Id: 1644807. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1088 DE 07 DE MARÇO DE 2014 ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1064, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/124/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1064, de 16 de janeiro de 2014, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão